

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 357/2023

AUTORES:

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADO FABIO OLIVEIRA,
DEPUTADO ALEXANDRE AMARO, DEPUTADO DELEGADO TITO
BARICHELLO, DEPUTADO GILSON DE SOUZA

EMENTA:

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ A
MANIFESTAÇÃO CULTURAL DA MÚSICA CRISTÃ GOSPEL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 357/2023

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná a
Manifestação Cultural da música Cristã Gospel.

Art. 1º Declara a manifestação cultural da música Cristã Gospel como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal e artigo 191 da Constituição Estadual.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei em conformidade com a Constituição Estadual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de maio de 2023.

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A música cristã gospel (do inglês gospel; em português, “evangelho” ou música evangélica) é uma manifestação cultural de origem religiosa, bem como, é um gênero musical composto e produzido para expressar a crença cristã, individual ou comunitária.

A música gospel é composta e executada por muitos motivos, desde o prazer estético, principalmente com o motivo religioso ou cerimonial, ou como um produto de entretenimento para o mercado comercial da música. No entanto, o tema da música gospel é louvor, adoração ou ação de graças a Deus.

Outrossim, a música cristã contemporânea tem recebido investimentos de grandes gravadoras, bem como, no ano de 2011 surgiu o Troféu Promessa, criado com o apoio da Rede Globo para premiar os talentos da música gospel. Também, foi criado o Festival Promessas, pela Rede Globo, que reúne conhecidos cantores e grupos musicais gospel, tendo uma repercussão muito positiva. E ainda, o Festival VEM - Voz, Evangelização e Música.

Ademais, o Estado do Paraná tem revelado grandes artistas para o Brasil e para o mundo no segmento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

gospel.

Verifica-se, portanto, que realmente a manifestação cultural promovida pela música gospel tem um caráter nacional, de sorte a merecer a declaração de “Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná”.

Diante do exposto, solicita-se aos Nobres Deputados e Deputadas o apoio necessário para a aprovação deste projeto de lei.



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2023, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2023, às 17:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2023, às 18:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 04/05/2023, às 09:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 04/05/2023, às 14:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **357** e o código CRC **1E6F8F3C1B4D1CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9461/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 357/2023**.

Curitiba, 8 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9461** e o código CRC **1A6F8F3D5B7A4BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9569/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 757/2015**, que está arquivado.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2023, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9569** e o código CRC **1C6B8E3B7C2F8BB**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		757	2015	6210/2015
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
26/10/2015		CULTURA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

PALAVRAS-CHAVE

MÚSICA, GOSPEL, PATRIMÔNIO CULTURAL, MÚSICA GOSPEL

EMENTA

FICA A MÚSICA GOSPEL DECLARADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

VETO TOTAL Nº 13/2017 MANTIDO

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
26/10/2015 16:12	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	26/10/2015 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
26/10/2015 17:35	DIRETORIA LEGISLATIVA	26/10/2015 17:38	AUTUADO		
03/11/2015 13:59	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	05/04/2016 13:38	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
03/11/2015 13:59	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/04/2016 11:57	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
03/11/2015 13:59	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/04/2016 14:06	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
03/11/2015 13:59	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	26/04/2016 11:06	DILIGÊNCIA	DILIGENCIA DA SECRETARIA DE CULTURA	
03/11/2015 13:59	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	29/11/2016 17:25	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
03/11/2015 13:59	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	06/12/2016 11:39	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
03/11/2015 13:59	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/12/2016 00:00	DILIGÊNCIA	DILIGENCIA A SECRETARIA DE CULTURA	
03/11/2015 13:59	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	13/12/2016 16:55	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA DA RELATORA.	
03/11/2015 13:59	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/02/2017 16:52	PARECER FAVORÁVEL	APROVADO	DEPUTADA CLAUDIA PEREIRA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

16/02/2017 10:54	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/02/2017 10:51	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
20/02/2017 11:13	COMISSÃO DE CULTURA	15/03/2017 14:48	PARECER FAVORÁVEL	APROVADO - FAVORÁVEL	DEPUTADO GILSON DE SOUZA
27/03/2017 14:09	DIRETORIA LEGISLATIVA	27/03/2017 15:29	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
27/03/2017 16:01	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	03/05/2017 16:54	1ª DISCUSSÃO - APROVADO		
27/03/2017 16:01	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	08/05/2017 17:00	2ª DISCUSSÃO - APROVADO		
09/05/2017 15:41	COMISSÃO DE REDAÇÃO	09/05/2017 15:41	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO HUSSEIN BAKRI
09/05/2017 15:50	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	10/05/2017 11:24	REDAÇÃO FINAL APROVADA		
09/05/2017 15:50	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	10/05/2017 11:24	ELABORADO O AUTÓGRAFO		
16/05/2017 15:00	COMISSÃO EXECUTIVA	16/05/2017 15:00	ENCAMINHADO À SANÇÃO	OFÍCIO 77/2017 - CA/DAP DE 10/05/2017. AO EXMO SR CARLOS ALBERTO RICHIA - GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ. ENVIADO EM 16/05/2017	
16/05/2017 16:21	DIRETORIA LEGISLATIVA	14/06/2017 16:51	VETADO TOTALMENTE	VETO N° 13/2017	
21/06/2017 11:33	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	20/06/2017 11:31	PARECER FAVORÁVEL	APROVADO	DEPUTADO FERNANDO SCANAVACA
21/06/2017 11:33	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	20/06/2017 11:31	PARECER FAVORÁVEL	APROVADO	DEPUTADO FERNANDO SCANAVACA
21/06/2017 14:26	DIRETORIA LEGISLATIVA	23/06/2017 09:58	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
23/06/2017 15:19	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	05/07/2017 16:13	DISCUSSÃO ÚNICA - VETO TOTAL MANTIDO	SIM-32/ NÃO-04 / ABST. -0. MANTIDO O VETO.	
05/07/2017 16:35	DIRETORIA LEGISLATIVA	10/07/2017 13:00	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
10/07/2017 13:52	PRESIDÊNCIA	13/07/2017 09:30	ENCAMINHADO OFÍCIO	OF. N° 227/2017 - GP/SGP DE 11/07/2017. AO EXMO SR CARLOS ALBERTO RICHIA - GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ. ENVIADO EM 12/07/2017	
13/07/2017 10:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/08/2017 10:22	ARQUIVADO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6176/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2023, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6176** e o código CRC **1E6C8B3C7B4A6BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2536/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 357/2023

PL Nº 357/2023

AUTORIA DA DEPUTADA CANTORA MARA LIMA E DOS DEPUTADOS FABIO OLIVEIRA, ALEXANDRE AMARO, DELEGADO TITO BARICHELLO E GILSON DE SOUZA

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ A MANIFESTAÇÃO CULTURAL DA MÚSICA CRISTÃ GOSPEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Cantora Mara Lima e dos Deputados Fábio Oliveira, Alexandre Amaro, Tito Barichello e Gilson de Souza, autuado sob o nº 357/2023, objetiva declarar a manifestação cultural da música Cristã Gospel como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

—
Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei sob análise trata da “manifestação cultural da música Cristã Gospel”, justificando sua relevância da seguinte maneira:

“A música cristã gospel (do inglês gospel; em português, “evangelho” ou música evangélica) é uma manifestação cultural de origem religiosa, bem como, é um gênero musical composto e produzido para expressar a crença cristã, individual ou comunitária.

A música gospel é composta e executada por muitos motivos, desde o prazer estético, principalmente com o motivo religioso ou cerimonial, ou como um produto de entretenimento para o mercado comercial da música. No entanto, o tema da música gospel é louvor, adoração ou ação de graças a Deus.

(...).

Verifica-se, portanto, que realmente a manifestação cultural promovida pela música gospel tem um caráter nacional, de sorte a merecer a declaração de “Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná”.

Assim, o conteúdo da proposição sob análise, além de remeter à livre manifestação religiosa, devidamente garantida pela Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso VI, também revela a intenção dos autores de que tal manifestação seja caracterizada também como manifestação cultural.

Sobre o tema, a Constituição Estadual estabelece, no artigo 13, incisos VII e IX, e artigo 53, inciso XVII, o seguinte:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

Art. 53. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal

Cumpridos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estatuído no artigo 215, *caput*, da Constituição Federal, e no artigo 190, *caput* da Constituição Estadual, sobre valores relativos à *cultura*:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. [CF]

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa. [CE]

A própria Carta Magna traz também, em seu art. 216, a previsão dos bens que constituem o patrimônio cultural brasileiro, trazendo entre eles as formas de expressão. Traz ainda a obrigação do Poder Público promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro. Vejamos:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão; (...)

§1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.”

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná prevê, em seu art. 191, a necessidade de preservação dos seus bens materiais e imateriais:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 191. Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, no Paraná, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Estado com a cooperação da comunidade.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Constata-se, ao final da análise, que os Autores deram o devido cumprimento às regras constitucionais e legais, não existindo nenhum óbice para a aprovação da proposição.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 27 de junho de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2023, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2536** e o código CRC **1C6B8A7C8D8D8BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10545/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 357/2023, de autoria dos Deputados Cantora Mara Lima, Fábio Oliveira, Alexandre Amaro, Delegado Tito Barichello e Gilson de Souza, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de junho de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 28 de junho de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2023, às 09:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10545** e o código CRC **1C6E8B7C9D5C6DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6775/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2023, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6775** e o
código CRC **1F6E8F7D9C5B6CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2729/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 357/2023

Projeto de Lei nº 357/2023

Autores: Dep. Cantora Mara Lima, Fabio Oliveira, Alexandre Amaro, Delegado Tito Barichello e Gilson de Souza

DA **COMISSÃO DE CULTURA** SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 357/2023.
DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ A
MANIFESTAÇÃO CULTURAL DA MÚSICA CRISTÃ GOSPEL.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria dos Deputados Estadual Cantora Mara Lima, Fabio Oliveira, Alexandre Amaro, Delegado Tito Barichello e Gilson de Souza, tem por objetivo declarar patrimônio cultural imaterial do Estado do Paraná a manifestação cultural da música cristã gospel.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei tem por objetivo declarar patrimônio cultural imaterial do Estado do Paraná a manifestação cultural da música cristã gospel.

A música cristã gospel (do inglês gospel; em português, “evangelho” ou música evangélica) é uma manifestação cultural de origem religiosa, bem como, é um gênero musical composto e produzido para expressar a crença cristã, individual ou comunitária.

A música gospel é composta e executada por muitos motivos, desde o prazer estético, principalmente com o motivo religioso ou cerimonial, ou como um produto de entretenimento para o mercado comercial da música. No entanto, o tema da música gospel é louvor, adoração ou ação de graças a Deus.

Outrossim, a música cristã contemporânea tem recebido investimentos de grandes gravadoras, bem como, no ano de 2011 surgiu o Troféu Promessa, criado com o apoio da Rede Globo para premiar os talentos da música gospel. Também, foi criado o Festival Promessas, pela Rede Globo, que reúne conhecidos cantores e grupos musicais gospel, tendo uma repercussão muito positiva. E ainda, o Festival VEM - Voz, Evangelização e Música.

Ademais, o Estado do Paraná tem revelado grandes artistas para o Brasil e para o mundo no segmento.

Verifica-se, portanto, que realmente a manifestação cultural promovida pela música gospel tem um caráter nacional, de sorte a merecer a declaração de “Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Cultura o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. BATATINHA

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2023, às 08:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2729** e o código CRC **1F6A9E3F3E9C5EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11693/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 357/2023, de autoria dos Cantora Mara Lima, Fábio Oliveira, Alexandre Amaro, Delegado Tito Barichello e Gilson de Souza, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de agosto de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 4 de setembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 04/09/2023, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11693** e o código CRC **1B6E9B3E8A3D5FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7431/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7431** e o código CRC **1D6D9C3D8C3A5AF**